

presa e da autorização referida no artigo 11, o seguinte:

I - Autorização para contratação de operações de crédito; e,

II - Autorização para alienação de bens imóveis.

Artigo 14º - As operações de crédito serão contratadas obedecendo-se sem prejuízo de outras exigências previstas em lei, os limites determinados no artigo 167 III da Constituição Federal.

Artigo 15º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Artigo 16º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Eiracema, 26 de junho de 1991.

- José Arcísio Boara
Prefeito Municipal

Lei nº 678/1991, de 24/07/91

Autoriza o Executivo Municipal a doar área de terreno urbano de propriedade da municipalidade.

A Câmara Municipal de Eiracema através de seus representantes, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Sr. Bernardino Gomes de Oliveira, uma área de terreno urbano de propriedade

de desta municipalidade, com área de 1.117 m², situado à Rua Chiquinho de Melo, n.º

Artigo 2.º - A doação deste terreno se dará em pagamento ao terreno cedido à municipalidade pelo Sr. Bernardino Gomes de Oliveira, situado à Rua Ferve de Melo, para a abertura da Rua Dr. Andrade, na Administração do Ex. Prefeito, Sr. Guido da Costa Melo:

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 24 de julho de 1991.

José Tarcísio Para
Prefeito Municipal.

Lei n.º 679/91, de 24/07/91

Altera percentual do artigo 2.º, da Lei n.º 636/90, de 30/03/1990.

A Câmara Municipal de Piracema, através de seus representantes aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER - MG.

Artigo 2.º - Como pagamento